

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 31.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 14 Fevereiro 2022

Secretaria Administrativa Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

N°23/2022

Dispõe sobre o programa de reembolso de despesas realizadas por servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de19 denovembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

- Art. 1° Fica instituído programa para participação dos servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação nos níveis de especialização, mestrado e doutorado, que atender as disposições contidas na legislação pertinente e as regras estabelecidas nesta Portaria.
- $\S~1^\circ$ Não estão abrangidos nas definições deste artigo, os cursos preparatórios para a carreira jurídica.
- § 2° Estão compreendidos como beneficiários do programa os servidores ocupantes de cargos efetivos, os cedidos e os que estiverem à disposição da Seção Judiciária de Pernambuco.
- \S 3° Não farão jus aos benefícios do programa os servidores ocupantes de cargo efetivo na Seção Judiciária de Pernambuco que estejam cedidos a outros órgãos e entidades.
- Art. 2° O custeio dos cursos de pós-graduação far-se-á mediante reembolso, em folha de pagamento ao servidor devidamente matriculado no curso, tendo por base para cálculo as mensalidades pagas.
 - Art. 3° A participação dos servidores deve atenderaos seguintes objetivos:
 - I- Aprofundamento e aprimoramento dos conhecimentos em áreas especificas de atuação, visando ao cumprimento da missão institucional da Justiça Federal;
 - II- Promoção da busca da excelência profissional na Justiça Federal.
- Art. 4° O percentual de reembolso será de até 50% do valor das mensalidades relativas ao exercício financeiro corrente, observado o limite máximo mensal individual de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cursos de pós-graduação lato sensu, e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para mestrado e doutorado.

Parágrafo Único - Caso haja disponibilidade orçamentária em razão da não realização das atividades de treinamento planejadas para o exercício, o limite máximo mensal de ressarcimento poderá ser majorado até o limite de 50% do valor das mensalidades relativas ao exercício financeiro corrente.

- Art. 5° O reembolso ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
- I- Quanto ao servidor:
- a) encontrar-se em situação funcional que não permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, após a conclusão do curso por período no mínimo igual ao da sua duração efetiva:
- b) possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências da entidade realizadora do curso;
- c) não ter sofrido penalidades disciplinares;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 31.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 14 Fevereiro 2022

- d) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- e) ter cumprido o prazo de permanência previsto no art.9º, no caso de nova solicitação.
- II- Quanto ao curso ou a instituição promotora:
- a) correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e a área de atuação da Justiça Federal;
- b) conceituação do programa *stricto sensu*, no país, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, ou instituição congênere;
- c) ser a instituição promotora, responsável pelo programa, credenciada pelo Ministério da Educação ou, na hipótese de programa realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de excelência;
- d) outros que eventualmente venham a ser determinados pela Direção do Foro.
- § 1º Não será deferido pedido de reembolso para arealização simultânea de mais de um curso ou para a realização de cursos sucessivos com intervalo inferior ao da duração do último curso concluído, para o mesmo servidor.
- § 2º Poderáser deferido o pedido de reembolso aos servidores enquadrados na alínea "c" do inciso I deste artigo mediante avaliação, por parte da Direção do Foro, quanto à gravidade da pena imposta e ao tempo decorrido da aplicação da sanção, através de despacho fundamentado.
- \S 3° O reembolso de que trata essa portaria não abrange as parcelas vencidas e retroativas da ação educacional realizada.
- Art. 6 $^{\circ}$ O servidor solicitaráa sua participação em programa depós-graduação por intermédio de requerimento onde conste nome completo, matrícula, cargo, lotação enviado pelo Sistema SEI para a PE-STD e acompanhado da seguinte documentação:
- I-Contrato firmado entre o servidor e a instituição de ensino;
- II- Programa do curso, em que constem o conteúdo programático, a carga horária, o período e o local da sua realização;
- III- Anuência do titular da unidade em que se encontra lotado;
- IV- Declaração do servidor de que conhece os termos desta portaria e que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas;
- V- Certidão fornecida pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, indicando que o servidor atende ao requisito contido na alínea "a", inciso I, do art. 5°.
- VI- Comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do mês anterior;
- VII-Comprovante de pagamento da mensalidade.
 - Art. 7° Perderá o direito ao reembolso o servidor que:
- I- Abandonar o curso;
- II- Não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III- For reprovado em qualquer disciplina;
- IV- Efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Diretor do Foro;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 31.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 14 Fevereiro 2022

- V- Mudar de curso sem autorização do Diretor do Foro;
- VI- Não apresentar comprovante de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.
- § 1°- Em caso de perda do direito ao reembolso, o servidor ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de pleitear novo reembolso por um período de 2 (dois) anos após haver restituído o reembolso integralmente.
- § 2°- No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor será dispensado de restituir os valores percebidos.
- Art.8° O servidor, cujo reembolso seja deferido, ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho nos períodos correspondentes exclusivamente ao horário escolar efetivo, mediante compensação ajustada com sua chefia imediata, sendo vedada a dispensa para outros fins.

Parágrafo Único- Caso o curso seja ministrado em tempo integral, o servidor será dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, salvo nos períodos de férias escolares não coincidentes com as férias do servidor.

Art.9° O servidor que não permanecer em efetivo exercício na Seção Judiciária de Pernambuco após a conclusão, por prazo no mínimo igual ao da duração do curso, deverá restituir os valores percebidos a título de reembolso na proporção do período que restar.

Parágrafo único. Não será exigida a restituição no caso de servidor requisitado, devolvido ao órgão ou entidade cedente por decisão da Seção Judiciária de Pernambuco, quando não houver dado causa à decisão.

- Art. 10° Ao servidor autorizado a participar de curso de pós-graduação não será concedida a vacância prevista no inciso I do art. 33 da Lei nº 8.112/90 ou licença para tratar de interesse particular, antes de cumprido o prazo previsto no art. 9º, salvo mediante o ressarcimento dos valores percebidos a título de reembolso, na proporção do período que restar.
 - Art. 11° Os casos de omissão serão dirimidos pela Direção do Foro.
 - Art. 12° Fica revogada a Portaria nº 304/2007 DF, de 27/06/2007.
- Art. 13° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER**, **DIRETOR DO FORO**, em 11/02/2022, às 15:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2580651** e o código CRC **385D8ED3**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)